

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 56 ANO:2011 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e

municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
□ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita.
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de
receita?
☐ SIM (Emenda n°)
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e
financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
\square SIM \boxtimes NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes,
do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se
acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas? □ SIM ⊠ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da
proposta?
\square SIM \boxtimes NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
\square SIM \boxtimes NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações: O Projeto de Lei nº 56, de 2011, propõe um refinanciamento de saldos residuais dos contratos de operações de crédito celebrados pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades vinculadas, com o extinto BNH e com a Caixa Econômica Federal, inclusive aqueles cujos direitos creditórios foram adquiridos pela União para o refinanciamento de que trata a Lei nº 8.727/93.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

A viabilização da proposta de que trata o PL implica a adoção de um novo pacto entre a União e os entes devedores, redundando em novação, refinanciamento ou postergação das dívidas anteriormente contraídas, o que é vedado pelo art. 35 da LRF.

Brasília, 25 de agosto de 2015.

Wellington Pinheiro de Araujo Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira